



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 24/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRETO 03311192508.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Presidente Médici, nº. 227, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pela Sr^a. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, e do outro lado à empresa **RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRETO 03311192508**, sediada na Av. Engenheiro Manoel Elígio da Mota, nº. 635 Sala, Centro, CEP: 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/Se, inscrita no CNPJ nº. 30.971.398/0001-74, aqui representada pelo seu Administrador o Senhor **RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRETO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 033.111.925-08, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e das exigências e condições gerais de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO XXVI SÃO JOÃO ALEGRE QUE SERÁ REALIZADO ATRAVES DE LIVE NOS DIA 27 E 28 DE JUNHO NESTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES DO MATEIAL	VALOR DIÁRIA	QUANTIDADE E (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
01	Kit de som 06 caixas de som de 15" 03 amplificador de potência 300w, 01 mesa de som digital com mínimo 16 canais.	1.200,00	02	2.400,00
02	Kit de Iluminação. 04 Moving been 200, 12 Par Led, 02 Strobo, 01 Cortina de Led 01 Máquina de Fumaça	1.000,00	02	2.000,00
03	Tablado em estrutura de alumínio modular, piso em madeira naval, forrado na base e laterais com carpete.	400,00	02	800,00

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

04	Estrutura em box truss. Estrutura em alumínio Al 25 revestida em tecido.	500,00	2	1.000,00
05	Kit de Filmagem. 03 câmara, 01 placa de vídeo para transmissão e 02 computadores.	1.500,00	2	3.000,00
06	Decoração do cenário. Utilização de vasos e mesas rústicas, painéis juninos, bandeirinhas e balões	650,00	2	1.300,00
07	Aluguel do espaço para realização da Live.	500,00	2	1.000,00
08	Internet. Contratação de 25 mega. Disponível apenas para Live.	250,00	2	500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a **CONTRATADA**, à importância total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** que poderá ser pago até 90 dias após a prestação dos serviços.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º - O pagamento ajustado do presente contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Senhora Prefeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será até 30 dias após a data de sua assinatura, sendo que o mesmo não poderá ser renovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada dos serviços, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços, conforme discriminação da Cláusula Segunda do presente contrato será executada no dia e horário estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA** ou por iniciativa da **PREFEITURA** durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- b) Elementos técnicos;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de um funcionário designado para tal.

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U0: 11005: Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Atividade: 13.392.0004.2023 – Incentivo a Cultura Esporte Lazer e Turismo
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (1001) Próprio

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar a disposição da Empresa Contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas descrições;

8.2. A Prefeitura não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.5. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.8. A Contratada não se obriga a realizar a prestação de serviços caso ocorra algum fato impeditivo a realização do mesmo;

9.9. É também de sua inteira responsabilidade as despesas com lanches, almoços, hospedagens e outras despesas geradas para acomodar os profissionais que executarem os serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

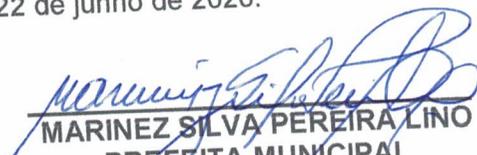
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

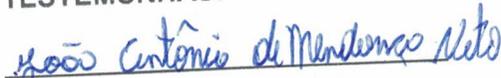
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2020.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRETO 03311192508
RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA BARRTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF Nº. 068.338.205-54

CPF Nº. 038.161.575-90

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08